



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
N.º Único	461973
Entrada/	n.º 264
	Data 09/04/2013

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Segurança Social e
Trabalho

Deputado José Manuel Canavarro

SUA REFERÊNCIA
226/10.ª/CSST/2012

SUA COMUNICAÇÃO DE
13-12-2012

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 2050
ENT.: 2066
PROC. N.º:

DATA
09/04/2013

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 208/XII/2.ª - iniciativa de António Manuel Matias Bizarro que "Solicita que seja criada legislação que proteja os doentes que sofrem de Paraparésia Espástica hereditária".

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 1422, de 08 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende



Exm^a. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares da Igualdade
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

01422 13-04-03

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 98/MSSS/2013 Proc.º. 1272/2012/89	

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 208/XII/2.ª - INICIATIVA DE ANTÓNIO MANUEL MATIAS BIZARRO QUE "SOLICITA QUE SEJA CRIADA LEGISLAÇÃO QUE PROTEJA OS DOENTES QUE SOFREM DE PARAPARÉSIA ESPÁSTICA HEREDITÁRIA"

Na sequência do vosso ofício n.º 7976 datado de 13 de dezembro de 2012, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social de informar V. Ex^a., do seguinte:

A lei n.º 90/2010, de 31 de agosto, veio unificar e instituir um regime especial de proteção social na invalidez que abrange as pessoas em situação de incapacidade para o trabalho originada por paramiloidose familiar, doença de Machado-Joseph, SIDA, Esclerose Múltipla, doença do foro oncológico, esclerose lateral amiotrófica, Doença de Parkinson e doença de Alzheimer.

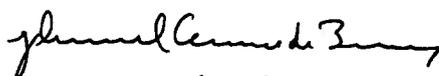
A referida lei prevê no seu artigo 11.º, a criação de uma comissão especializada com competência para definir os critérios de natureza clínica para determinação das doenças suscetíveis de serem abrangidas pelo regime especial de proteção na invalidez, bem como para avaliar e reavaliar trienalmente a lista de doenças abrangidas pelo regime especial de proteção na invalidez.

Segundo informação prestada pelo Instituto de Segurança Social, I.P., em dezembro de 2010, na sequência de uma questão colocada ao Conselho Médico sobre a inclusão da Doença de Huntington na lista de doenças com regime de proteção especial na invalidez, foi entendimento deste Conselho, atualizar que outras doenças, para além da referida, deveriam constar neste regime, em especial as de natureza degenerativa e neoplásica.

Neste sentido e dando cumprimento à lei n.º 90/2009, de 31 de agosto, o despacho que cria a comissão especializada prevista no artigo 11.º da mesma, está neste momento a ser objeto de apreciação por parte dos vários intervenientes.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE


(Gabriel Osório de Barros)

..../JL